

Dispõe sobre o Imposto s/ Industrias e Profissões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Imposto s/ Industrias e Profissões a que estão sujeitos os compradores e vendedores de gado vacum será cobrado pela parte fixa, de conformidade com a Tabela anexa, ou pela parte variável estabelecida pela lei nº 36, de 31 de Dezembro de 1949, se por esta forma preferir o contribuinte.

Art. 2º - Fica isento do pagamento do Imposto s/ Industria e Profissões o criador que somente vender gado de cria de sua propriedade pastoril.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 1952, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, EM 26 DE JUNHO DE 1951,
63º DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

Clovis Satiro e Sousa

PREFEITO